



Senado Federal Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de adequação financeira e orçamentária da MP 384/2007

Brasília, 25-06-2007.

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007, que “Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI e dá outras providências”.

Interessado: Comissão Mista de Medidas Provisórias

1. INTRODUÇÃO

Esta nota técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002-CN, que estabelece: “*O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória*” [grifo nosso].

Com base no art. 62 da Constituição Federal o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007, que “*Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI e dá outras providências*”.

Recebida no Congresso Nacional, a MP 384/07 teve fixado o seu cronograma de tramitação – inclusive com a definição do prazo para a apresentação de emendas – e foi remetida à Comissão, nos termos do que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria.

2. SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

Segundo os elementos contidos na Exposição de Motivos nº 00139/2007-MJ/MP/MDS/SR-PR/C Civil-PR, de 20 de agosto de 2007, formalizada pelos Ministros da Justiça, Fazenda, Desenvolvimento Social e Casa Civil, que instrui a proposição, o objetivo da Medida Provisória é a instituição do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

A Medida Provisória, além de ratificar os princípios gerais do sistema de Segurança Pública, cria três projetos que acarretam em bolsas a serem pagas pela União:

a) Projetos Reservista-Cidadão: destinado à capacitação de jovens recém-licenciados do serviço militar obrigatório, para atuar como líderes comunitários nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI, com duração de doze meses, com valor de uma bolsa por participante de R\$ 100,00/ mês;

b) Proteção de Jovens em Território Vulnerável – PROTEJO: destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes que se encontrem em situação infracional ou em conflito com a lei, e expostos à violência doméstica ou urbana, nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI, com duração de um ano prorrogável por igual período, com valor de uma bolsa por participante de R\$ 100,00/ mês; e

c) Projeto Mães da Paz: destinado à capacitação de mulheres líderes comunitárias atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI, com uma bolsa, por participante, no valor de R\$ 180,00/mês, nesse projeto correrão ainda despesas necessárias às atividades de: formação sócio-jurídica realizada mediante cursos de capacitação legal, com foco em direitos humanos, gênero, combate à violência e à criminalidade; e desenvolvimento de atividades de emancipação e reeducação dos jovens e adolescentes em situação infracional ou em conflito com a lei, que possibilitem a sua reinserção nas comunidades em que vivem.

3. COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “*Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências*”, estabelece, em seu art. 5º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs “*abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [LRF], a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*”.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, §1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

A Medida Provisória, da forma que está proposta não indica fontes de recursos para a execução das despesas no exercício de 2007, a Exposição de Motivos declara, *in verbis*:

“ Para fins do cumprimento do que dispõe o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF (Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000), cumpre ressaltar que as despesas decorrentes dos auxílios financeiros serão atendidas dentro da Margem de Expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, Lei nº. 11.514, de 13 de agosto de 2007.”

Esclarecemos que ao remeter a adequação da compatibilidade financeira e orçamentária para o próximo exercício, isso impede a aplicação da autorização legislativa para o exercício de 2007 e esse *vacatio* de aplicação não está expresso na MP em tela.

A Medida provisória deve possuir os pressupostos de urgência e relevância constitucionais, isto posto, também é questionável a inserção de dispositivos para inclusão no próximo orçamento existindo mais de seis meses para a sua efetiva aplicação.

4. CONCLUSÃO

São esses os elementos objetivos que entendemos pertinentes propiciar para subsidiar os trabalhos e as decisões da Relatoria e da Comissão.

Brasília, 24 de agosto de 2007.

Renato Jorge Brown Ribeiro
Consultor